

LEI Nº 206

Que regulamenta as funções de Fiscal Geral do Município.

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o cargo de Fiscal Geral da Administração Municipal e classificado no Padrão "F", isôdo, de provimento efetivo.
- Art. 2º - São atribuições do titular:
- a) Supervisionar toda a fiscalização dentro do Município de modo a fazer cumprir todas as disposições do Código de Posturas Municipais.
 - b) Informar todos os requerimentos dirigidos ao Chefe do Executivo e relacionados com o referido Código.
 - c) Proceder alinhamento de construções quer na cidade, vilas e povoados.
 - d) Comparecer ao expediente obrigatoriamente de repartição 3 horas por dia, salvo quando estiver em excursão nos distritos a serviço de seu cargo, devidamente justificado.
- Art. 3º - Compete ao Fiscal Geral proceder a cobrança de impostos quando sonegados aos fiscais de arrecadação, cabendo ao Executivo autorizá-lo em portaria, reservando-lhe a percepção de 5% sobre a cobrança efetuada.
- Art. 4º - Fica ainda atribuída ao Fiscal Geral a ajuda de custo para transporte do mesmo fiscal prevista na Lei nº 150, de 30 de Maio de 1953.
- Art. 5º - Fica igualmente extinto o cargo de Fiscal Itinerante e aproveitado o titular do cargo, nas funções de Fiscal Geral.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, EM 22 DE AGOSTO DE 1955.

João Felipe de Barros Dias
 João Felipe de Barros Dias - PREFEITO -